



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



TERMO DE CONTRATO LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 0423/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00317/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DE DIFERENTES CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, INCLUINDO O TRANSPORTE DE ESTUDANTES E O SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, DE SUPERVISÃO E DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, VISANDO GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, MOBILIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VALOR TOTAL: R\$ 2.719.100,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2027

O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede na Avenida Brasil, nº 225 – Jardim América, CEP 37.410-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Dimas Pereira e Abrahao**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 150.924.611-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.557.958/0001-18, sediada na Rua Jose Michelin, nº 233, Industrial, São Marcos/RS, CEP: 95.190-000, doravante designado CONTRATADA, *neste ato representada por Andrey Monteiro de Andrade*, portador do CPF nº 000.771.256-14, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0423/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 0126/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DE DIFERENTES CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, INCLUINDO O TRANSPORTE DE ESTUDANTES E O SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, DE SUPERVISÃO E DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, VISANDO GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, MOBILIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 podendo ser prorrogado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.719.100,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

- Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.
- Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente solicitada pelo fornecedor antes do seu término, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, ficando sua concessão condicionada à análise e à anuência expressa da Administração, quando cabível.
- A solicitação de prorrogação não gera direito automático à extensão do prazo de entrega.

LOCAL DE ENTREGA

- Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Corações/MG, em dias úteis e durante o horário normal de expediente, correndo por conta do fornecedor todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, tributos e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas no contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora do contrato.

9.4. Receber provisória e definitivamente os veículos fornecidos, após a verificação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

9.5. Notificar a detentora do contrato sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo para seu saneamento, quando cabível.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no contrato e no respectivo instrumento de contratação, após o recebimento do objeto e o cumprimento das condições exigidas.

9.7. Prestar à detentora do contrato as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos instrumentos de contratação dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecimento dos veículos

A detentora do Contrato deverá fornecer os veículos, quando formalmente solicitados pela Administração, observando integralmente as especificações, quantidades, características técnicas e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no respectivo instrumento de contratação.

10.2. Condições dos veículos

Os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou quaisquer restrições que impeçam seu



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



regular emplacamento, licenciamento e utilização pela Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. Documentação

Os veículos deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação necessária ao seu emplacamento, licenciamento e regular utilização pela Administração, incluindo manuais de operação e manutenção, certificado de garantia, nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.4. Garantia

A detentora do Contrato deverá assegurar a garantia legal e a garantia contratual oferecida pelo fabricante, quando prevista, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela assistência necessária durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, nos casos abrangidos pela garantia.

10.5. Assistência técnica

Durante o período de garantia, a detentora do Contrato deverá assegurar a prestação de assistência técnica por meio da rede autorizada do fabricante, quando exigida pelas condições de garantia, responsabilizando-se pelos reparos, substituição de peças e demais serviços necessários à correção de defeitos abrangidos pela garantia.

10.6. Substituição de veículos

Caso seja constatado que o veículo entregue apresenta defeito de fabricação, vício oculto, avaria decorrente do transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora, a detentora do Contrato deverá providenciar sua correção ou substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou determinado pela Administração, observado o procedimento de recebimento e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Responsabilidade pela entrega

A detentora do Contrato será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos veículos no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional para esta.

10.8. Prazo de entrega

Os veículos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme o caso.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.9. Local de entrega

Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, durante o horário de expediente, em data previamente comunicada à Administração.

10.10. Responsabilidade pelos encargos

A detentora do Contrato será responsável por todos os custos decorrentes do fornecimento dos veículos, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, mão de obra, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o objeto.

10.11. Qualidade dos veículos

Os veículos fornecidos deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente, às normas e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, às normas ambientais aplicáveis e às especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante e no Termo de Referência.

10.12. Comunicação de irregularidades

A detentora do Contrato deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos veículos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando, quando necessário, a devida justificativa e as medidas adotadas para sua solução.

10.13. Responsabilidade por vícios e defeitos

A detentora do Contrato responderá pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados nos veículos fornecidos, obrigando-se a promover sua correção, reparação ou substituição, conforme o caso, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

10.14. Manutenção das condições de habilitação

A detentora do Contrato deverá manter, durante a vigência do Contrato e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável.

10.15. Responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal

A detentora do Contrato será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração.

10.16. Cumprimento do Edital e dos instrumentos da contratação

A detentora do Contrato deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, sujeitando-se, em caso



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



de descumprimento, às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;
2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Tipo
SEDUC - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	910	25710000000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), além disso será disponibilizado no sítio oficial desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Três Corações/MG, 14 de outubro de 2026

Por Delegação do Prefeito Municipal, Decreto Nº 4.765/2023

DANIEL SANTOS
RIBEIRO:06915533605
33605

Assinado de forma digital
por DANIEL SANTOS
RIBEIRO:06915533605
Dados: 2026.10.21
13:04:50 -03'00'

DANIEL SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Educação



ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO - ITEM(S) DO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 000126/2026

Processo: 000423 / 2026

Contrato Nº 000317/2026

Empresa: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA

CNPJ: 16.557.958/0001-18

Endereço: RUA. R JOSE MICHELON, 233 - INDUSTRIAL - Sao Marcos - RS - CEP: 95190000

Item	Lote	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	002	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL – 45 LUGARESNOVO, ZERO QUILOMETRO destinado ao transporte de estudantes em vias pavimentadas e não pavimentadas, inclusive estradas rurais, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) ocupantes, sendo 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados e 01 (um) motorista, e comprimento total mínimo de 9.000 mm. o veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: · motorização: motor a diesel, com potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica, gerenciamento eletrônico de combustível e atendimento aos limites de emissões estabelecidos pela legislação vigente, inclusive proconve p8, quando aplicável. o conjunto motriz deverá possuir características compatíveis com o porte do veículo e adequadas à operação em aclives, declives e estradas rurais. · transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré. · sistema de frenagem: freio motor ou sistema de frenagem auxiliar equivalente, além de sistema de freios pneumático ou hidráulico equipado com abs, conforme legislação vigente. · direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica. · suspensão e eixos: dimensionados para operação em vias pavimentadas e não pavimentadas, compatíveis com a capacidade de carga, lotação e condições de operação do veículo. · acessibilidade: deverá possuir sistema destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante dispositivo de poltrona móvel – dpm, ou solução técnica equivalente devidamente homologada, permitindo operação segura e sem interferência com a porta de serviço. · climatização e equipamentos: ar-condicionado original de fábrica, com distribuição de ar para o salão de passageiros e posto do motorista; sistema de ventilação; iluminação interna; saídas de emergência; câmera de ré; sistema multimídia; e tacógrafo, quando	UND		2,00	550.100,0000	1.100.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

		exigido pela legislação vigente. · poltronas: poltronas individuais apropriadas ao transporte escolar, com cintos de segurança individuais quando exigidos pela legislação aplicável. a poltrona do motorista deverá possuir regulagens e cinto de segurança de 03 (três) pontos, retrátil. · capacidade de combustível: tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros, e sistema de arla 32, quando aplicável ao sistema de motorização, com capacidade compatível com o conjunto motriz e autonomia do veículo. · compartimento para pertences: deverá possuir espaço adequado para acondicionamento de pertences dos passageiros e/ou motorista, sem comprometer a capacidade de passageiros e a segurança da operação. · equipamentos obrigatórios: deverá ser entregue com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pela legislação vigente, incluindo, quando aplicáveis, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais equipamentos exigidos. · carroceria e acessos: deverá possuir porta de serviço destinada ao embarque e desembarque dos passageiros e acesso específico para o sistema de acessibilidade, permitindo utilização segura, adequada e independente dos dispositivos. · identificação e acabamento: deverá ser entregue na cor amarela padrão escolar, com faixas e identificação escolar conforme a legislação vigente, bem como adesivagem conforme arte fornecida pelo município. eventual aplicação de película nos vidros deverá atender integralmente à legislação de trânsito vigente. · conformidade: o veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, e atender integralmente à legislação de trânsito, às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis ao transporte escolar, inclusive aqueles expedidos pelos órgãos competentes. · equivalência técnica: serão aceitos veículos de qualquer marca ou fabricante que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste termo de referência, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, funcionalidade e finalidade do objeto.					
002	001	MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR RURAL – 21 LUGARES novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de estudantes em vias pavimentadas e não pavimentadas, inclusive estradas rurais, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) estudantes sentados e 01 (um) motorista, e comprimento total mínimo de 7.000 mm. o veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:	UND		2,00	534.400,0000	1.068.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

	motorização: motor a diesel, com potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica, gerenciamento eletrônico de combustível e atendimento aos limites de emissões estabelecidos pela legislação vigente, inclusive proconve p8, quando aplicável. o conjunto motriz deverá possuir características compatíveis com o porte do veículo e adequadas à operação em aclives, declives e estradas rurais. capacidade de carga: carga útil compatível com a lotação máxima do veículo, seus equipamentos, acessórios e finalidade de transporte escolar rural, observados os limites técnicos estabelecidos pelo fabricante. transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré. sistema de frenagem: freio motor ou sistema de frenagem auxiliar equivalente, além de sistema de freios pneumático ou hidráulico equipado com abs, conforme legislação vigente. direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica. suspensão e eixos: dimensionados para operação em vias pavimentadas e não pavimentadas, compatíveis com a capacidade de carga, lotação e condições de operação do veículo. acessibilidade: deverá possuir sistema destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante dispositivo de poltrona móvel – dpm, ou solução técnica equivalente devidamente homologada, permitindo operação segura e sem interferência com a porta de serviço. poltronas: poltronas individuais adequadas ao transporte escolar, com encosto estofado e cintos de segurança individuais quando exigidos pela legislação aplicável. a poltrona do motorista deverá possuir regulagens e cinto de segurança de 03 (três) pontos, retrátil. climatização e equipamentos: ar-condicionado original de fábrica, com distribuição de ar para o salão de passageiros e posto do motorista; sistema de ventilação; tomada de ar no teto, quando prevista pelo projeto do veículo; saída(s) de emergência; iluminação interna; câmera de ré; sistema multimídia; conforme legislação e regulamentação aplicáveis. capacidade de combustível: tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros, e sistema de arla 32, quando aplicável ao sistema de motorização, com capacidade compatível com o conjunto motriz e autonomia do veículo. espaço para pertences: deverá possuir espaço adequado para acondicionamento de pertences dos passageiros e/ou motorista, sem comprometer a capacidade de passageiros, a circulação interna e a segurança da operação. equipamentos obrigatórios: deverá ser entregue com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pela legislação vigente, incluindo, quando aplicáveis, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais equipamentos exigidos. carroceria e acessos: deverá possuir porta de serviço destinada ao embarque e desembarque dos passageiros e acesso específico para o sistema de acessibilidade, admitindo-se soluções construtivas equivalentes que assegurem adequada vedação, segurança, resistência e facilidade de operação.					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

		identificação e acabamento: deverá ser entregue na cor amarela padrão escolar, com faixas e identificação escolar conforme a legislação vigente, bem como adesivagem conforme arte fornecida pelo município. eventual aplicação de película nos vidros deverá atender integralmente à legislação de trânsito vigente. conformidade: o veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, e atender integralmente à legislação de trânsito, às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis ao transporte escolar, inclusive aqueles expedidos pelos órgãos competentes. equivalência técnica: serão aceitos veículos de qualquer marca ou fabricante que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste termo de referência, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, funcionalidade e finalidade do objeto.					
003	002	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL – 45 LUGARESNOVO, ZERO QUILOMETRO destinado ao transporte de estudantes em vias pavimentadas e não pavimentadas, inclusive estradas rurais, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) ocupantes, sendo 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados e 01 (um) motorista, e comprimento total mínimo de 9.000 mm. o veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: · motorização: motor a diesel, com potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica, gerenciamento eletrônico de combustível e atendimento aos limites de emissões estabelecidos pela legislação vigente, inclusive proconve p8, quando aplicável. o conjunto motriz deverá possuir características compatíveis com o porte do veículo e adequadas à operação em aclives, declives e estradas rurais. · transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré. · sistema de frenagem: freio motor ou sistema de frenagem auxiliar equivalente, além de sistema de freios pneumático ou hidráulico equipado com abs, conforme legislação vigente. · direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica. · suspensão e eixos: dimensionados para operação em vias pavimentadas e não pavimentadas, compatíveis com a capacidade de carga, lotação e condições de operação do veículo. · acessibilidade: deverá possuir sistema destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante dispositivo de poltrona móvel – dpm, ou solução técnica equivalente devidamente homologada, permitindo operação segura e sem interferência com a porta de serviço. · climatização e equipamentos: ar-condicionado	UND	1,00	550.100,0000	550.100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

	original de fábrica, com distribuição de ar para o salão de passageiros e posto do motorista; sistema de ventilação; iluminação interna; saídas de emergência; câmera de ré; sistema multimídia; e tacógrafo, quando exigido pela legislação vigente. · poltronas: poltronas individuais apropriadas ao transporte escolar, com cintos de segurança individuais quando exigidos pela legislação aplicável. a poltrona do motorista deverá possuir regulagens e cinto de segurança de 03 (três) pontos, retrátil. · capacidade de combustível: tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros, e sistema de arla 32, quando aplicável ao sistema de motorização, com capacidade compatível com o conjunto motriz e autonomia do veículo. · compartimento para pertences: deverá possuir espaço adequado para acondicionamento de pertences dos passageiros e/ou motorista, sem comprometer a capacidade de passageiros e a segurança da operação. · equipamentos obrigatórios: deverá ser entregue com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pela legislação vigente, incluindo, quando aplicáveis, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais equipamentos exigidos. · carroceria e acessos: deverá possuir porta de serviço destinada ao embarque e desembarque dos passageiros e acesso específico para o sistema de acessibilidade, permitindo utilização segura, adequada e independente dos dispositivos. · identificação e acabamento: deverá ser entregue na cor amarela padrão escolar, com faixas e identificação escolar conforme a legislação vigente, bem como adesivagem conforme arte fornecida pelo município. eventual aplicação de película nos vidros deverá atender integralmente à legislação de trânsito vigente. · conformidade: o veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, e atender integralmente à legislação de trânsito, às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis ao transporte escolar, inclusive aqueles expedidos pelos órgãos competentes. · equivalência técnica: serão aceitos veículos de qualquer marca ou fabricante que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste termo de referência, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, funcionalidade e finalidade do objeto.					
						2.719.100,00